



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019
CONTRATO N.º 035/2019

O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ana Angélica, 75, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NELSON DE SOUZA CRUZ EPP**, inscrita no CNPJ/MF N.º 14.682.975/0001-51, com sede Av. Woquiton Fernandes Teixeira, nº 95, Centro, Caetitê - BA, CEP: 46.400-000, ora representada por Nelson de Souza Cruz, inscrito no CPF nº 127.895.345-00, portador do RG nº 02.125.447-80, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dirce Cerqueira, nº 80, Centro, Caetitê-Ba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Administrativo nº 052/2019, e Parecer Jurídico e que se regerá pelo disposto nos termos da Lei Federal 8.666/93, e regerá pelas seguintes cláusulas:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de material gráfico para a Jornada Pedagógica 2019, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.

Item	Descrição	UF	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	Confecção de agenda pedagógica contendo 100 folhas, capa dura e encadernação	UN	200	32,00	6.400,00
02	Classificadores polionda 3.5, na cor azul	UN	25	3,50	87,50
03	Classificadores polionda 3.5, na cor vermelha	UN	175	3,50	612,50
04	Blocos de rascunho F18, capa colorida, miolo branco, com tema da Jornada Pedagógica 2019	UN	200	2,80	560,00
05	Calendário de mesa em adesivo com PVC	UN	200	3,50	700,00
VALOR GLOBAL R\$ (Oito mil, trezentos e sessenta reais)					R\$ 8.360,00



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é o de empreitada indireta tipo menor preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a Dispensa de Licitação N.º 004/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. - O presente contrato possui prazo de vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor global da prestação dos serviços será de **R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais)**, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto da **Dispensa de Licitação N.º 004/2019**, no qual a empresa **NELSON DE SOUZA CRUZ EPP**, foi a vencedora, conforme a Ata de Dispensa feita pela comissão.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e da comprovação do recebimento dos serviços, de acordo com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na **Dispensa de Licitação N.º 004/2019** correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, conforme cláusula terceira deste contrato.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins;



6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.5 - A contratada se compromete a prestar os serviços com qualidade, dentro do prazo especificado a partir da solicitação do Setor competente.

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos objetos contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar e conferir os serviços da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Isenção de Penalidade

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 O atraso injustificado na prestação de serviços;

8.1.4 - A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O não atendimento das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;



8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de recuperação é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do subitem 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.11, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

§ 1º Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do serviço. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

§ 3º As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



§ 4º O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução do fornecimento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planilhas de produtos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

10.4 - Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou total, ou ainda, sub-rogar este Contrato;

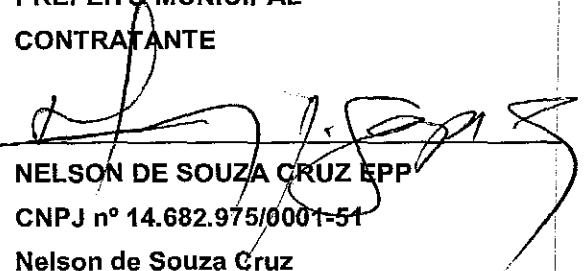
10.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

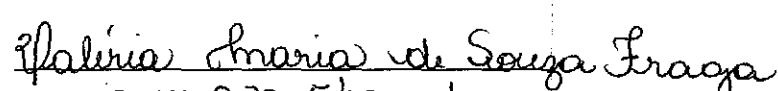
11.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pindaí, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaí (BA), 12 de fevereiro de 2019


RONALDO AURÉLIO PRATES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NELSON DE SOUZA CRUZ EPP
CNPJ nº 14.682.975/0001-51
Nelson de Souza Cruz
CONTRATADA

TESTEMUNHA


CPF Nº. 038.546.845-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP.: 46.360-000

6

CPF Nº. 062, 390, 625 - 29

CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 035/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 052/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. CONTRATADO: NELSON DE SOUZA CRUZ EPP OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de material gráfico para a Jornada Pedagógica 2019, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global. VALOR GLOBAL: 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 02.04.00 – ATIVIDADE/PROJETO: 2098 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00-33.90.30.00. VIGÊNCIA: 11/04/2019. PRAZO: 02 (dois) meses. DATA DA ASSINATURA: 12/02/2019

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Rua Ana Angélica n.º 75, Centro, Pindaí(BA) CEP 46.360-000 TEL.: (77)3667-2245/2263
E-MAIL: licitaçãopindaí@gmail.com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2017